

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Exame e Averiguação de Materiais e Designar para compor esta os Servidores a seguir: Cícero Luiz da Conceição, Matrícula nº 0583707, ocupante do cargo de Presidente da UCI, Marco César Dantas, Matrícula nº 2112353, ocupante cargo em comissão C-2, Nathalia Grilo de Almeida, ocupante do cargo de Coordenadoria Administração e Finanças, Matrícula 222.625.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natal-RN, 06 de outubro de 2021.

Mário Victor Freire Manso

Diretor Geral/IDIARN

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Portaria SEI nº 274/2021-GS/SESED Natal/RN, 08 de outubro de 2021. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Processo SEI nº 00510053.001369/2021-33, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor DIOGO MORENO SANTOS, matrícula nº 205.844-8, CPF nº 012.026.764-05, para Fiscal do Termo de Descentralização de Crédito - TDCCO, com vistas a promover a descentralização de Recursos Orçamentários em favor da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, constante no mencionado Processo, outorgando-lhe poderes para participar da realização de atos pertinentes à instrução e documentação do mesmo, quando solicitado pelos Órgãos envolvidos na sua tramitação.

Art. 2º No exercício da fiscalização do contrato, deverão ser adotados os procedimentos de execução em conformidade ao que dispõe o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Manual de Normas Administrativas de Fiscalização de Contratos, instituído pela Portaria nº 097/2016-GS/SESED, de 22/06/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

FRANCISCO CANINDE DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL

PORTARIA Nº 009/2021-GDGA/PCRN, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O DELEGADO GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 17, inciso I e V, da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, de 13/02/2004, e tendo em vista a delegação conferida pelo disposto na Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN de 10/09/2020, publicada no DOE nº 14.757, de 12/09/2020;

CONSIDERANDO o poder discricionário da Administração Pública para atuar dentro dos parâmetros delimitados pela Constituição e pela Lei;

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação de atribuições, dentro dos limites legais, conforme previsto no art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09/09/2005;

CONSIDERANDO que a medida é de interesse público, visto que possibilita a descentralização da coordenação, planejamento e controle do serviço policial objeto desta Portaria e isso trará benefícios para a sociedade na prestação do serviço policial; CONSIDERANDO que a delegação de atribuições possibilita a otimização dos serviços, e que o art. 37 (caput) da Constituição da República elege entre os princípios basilares da Administração Pública a eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Delegado de Polícia Civil PAULO DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 219.928-9, 1ª Classe, Delegado Titular da Delegacia Municipal de Currais Novos/RN, para, sem prejuízo do exercício de suas funções, atuar nas investigações objeto do Inquérito Policial nº 060.10/2021 - DM - Acari/RN, até a conclusão e remessa dos referidos inquisitórios às autoridades competentes, cabendo-lhe a prática de atos, separadamente ou em conjunto com o Delegado Titular da Delegacia Municipal de Acari/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 1078/2021-SP/PCRN, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019,

CONSIDERANDO o disposto do art. 29, § 3º da Constituição Estadual do RN c/c as Orientações Normativas de nº. 21, 22 e 23, integrantes da Portaria nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora AMANDA PRICILLA BEZERRA DE AZEVEDO ALMEIDA, no processo SEI nº 11910285.000143/2021-31, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais de AMANDA PRICILLA BEZERRA DE AZEVEDO ALMEIDA, matrícula nº 207.130-4, Agente de Polícia Civil, Classe 2, do tempo de serviço prestado à empresa R A PROMOÇÕES LTDA - ME, período de 01/10/1998 a 14/12/1998, total de 74 (setenta e quatro) dias, ou seja, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias, e ao MUNICÍPIO DE MACAIBA, período de 05/02/2007 a 02/04/2009, total de 788 (setecentos e oitenta e oito) dias, ou seja, 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias, perfazendo um total geral de 862 (oitocentos e sessenta e dois) dias, ou seja, 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias, computando-se para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO - Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 1079/2021-SP/PCRN, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 521/2021/DPGRAN/PCRN, bem como o teor do processo administrativo SEI nº 11910263.000558/2021-63; CONSIDERANDO que os serviços prestados pelo 11º Distrito Policial de Natal não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR HENDERSON DANTAS DA COSTA, matrícula nº 207.486-9, Escrivão de Polícia Civil, Classe 1, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, substituir ALANA KAREN MELO DE FARIAS, matrícula nº 204.646-6, Escrivã de Polícia Civil, Classe 2, no 11º Distrito Policial de Natal, no período de 01/08/2021 a 30/08/2021, durante as férias regulamentares, desta, relativas ao ano aquisitivo de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 1080/2021 - SP/PCRN, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019; CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 129/2021/DHPP/PCRN, bem como o teor do processo administrativo SEI nº 11910288.000341/2021-75;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela Delegacia de Homicídios e de Proteção à Pessoa da Zona Norte 3 não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ANDREA MARIA OLIVEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 219.898-3, Delegada de Polícia Civil, 1ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na sua unidade de lotação, substituir RYSKLYFT FACTORE, matrícula nº 207.325-0, Delegado de Polícia Civil, 2ª Classe, na Delegacia de Homicídios e de Proteção à Pessoa da Zona Norte 3/Natal-RN, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, durante as férias regulamentares, deste, relativas ao ano aquisitivo de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 1082/2021-SP/PCRN, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 34/2021/DEATUR/PCRN, bem como o teor do processo administrativo SEI nº 11910058.001543/2021-48;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR MAEVA CRISTINA BEZERRA DE MORAIS, matrícula nº 220.130-5, Agente de Polícia Civil, Classe 1, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, substituir RICARDO LEMOS DOS PRAZERES, matrícula nº 170.266-1, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, na Chefia de Investigação da Delegacia Especializada em Assistência ao Turista/DEATUR/Natal-RN, no período de 01/08/2021 a 31/10/2021, em razão de licença prêmio, deste.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 1081/2021-SP/PCRN, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019,

CONSIDERANDO o disposto do art. 29, § 3º da Constituição Estadual do RN c/c as Orientações Normativas de nº. 21, 22 e 23, integrantes da Portaria nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor FERNANDO LEÃO SOBRAL, no processo SEI nº 11910031.001392/2021-26,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais de FERNANDO LEÃO SOBRAL, matrícula nº 157.363-2, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, do tempo de serviço prestado às empresas CDP COML DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, período de 01/10/1991 a 17/12/1991, total de 77 (setenta e sete) dias, ou seja, 02 (dois) meses e 17 (dezesete) dias, e VIACAO NORDESTE LTDA, período de 01/07/1992 a 25/10/1996, total de 1.575 (um mil, quinhentos e setenta e cinco) dias, ou seja, 04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias, perfazendo um total geral de 1.652 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias, ou seja, 04 (quatro) anos, 06 (seis) meses e 12 (doze) dias, computando-se para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

Gabinete da Delegada Geral - GDG/PC

PORTARIA Nº 034/2021-GDG/PCRN, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 15, incisos III, IV e XVII, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, CONSIDERANDO o recebimento do MANDADO DE INTIMAÇÃO extraído do Processo nº 0836338-76.2019.8.20.5001 (PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL) -

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, id. 11228346, determinando o cumprimento do Acórdão proferido nos autos da APELAÇÃO CÍVEL - 0836338-76.2019.8.20.5001, id. 11256039, transitado em julgado no dia 29 de abril de 2021 - id. 11256039, objeto do Processo SEI nº 11910010.003777/2021-76; CONSIDERANDO que essa decisão reconheceu "a ilegalidade das portarias nº 023/2019-GDG/PCRN, de 20 de fevereiro de 2019 e a nº 046/2019-GDG/PCRN, de 02 de agosto de 2019", as quais estabelecem critérios para a concessão de licença-prêmio por assiduidade,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0836338-76.2019.8.20.5001, a a Portaria nº 023/2019-GDG/PCRN, de 20/02/2019, bem como a Portaria nº 046/2019-GDG/PCRN, de 02/08/2019, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial do Estado nº 14.361, de 22/02/2019, e nº 14.469, de 03/08/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES

Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 368, de 28 de setembro de 2021.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo, abaixo discriminado e de acordo com o Artigo 105, e seus parágrafos §1º, §2º e §3º, da Lei Complementar nº 155, de 18 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 19 de setembro de 1997; considerando o constante dos autos do processo nº 00410044.001462/2020-21,

RESOLVE:

Conceder Licença para tratar de Interesse Particular, por um período de 02 (dois) anos, sem vencimentos, à seguinte servidora:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA/VÍNCULO	CARGO	CH	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
EVA VILMA DE ANDRADE	155.035-8/1	PROFESSOR PN - III / A	30 H	SEEC	DE 28/09/2021 a 27/09/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal, 28 de setembro de 2021.

Marcos Lael de Oliveira Alexandre

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER.

Portaria-SEI Nº 385, de 07 de outubro de 2021.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo, abaixo discriminado e de acordo com o Artigo 105, e seus parágrafos §1º, §2º e §3º, da Lei Complementar nº 155, de 18 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 19 de setembro de 1997; considerando o constante dos autos do processo nº 00410029.005234/2021-08,

RESOLVE:

Conceder Licença para tratar de Interesse Particular, por um período de 03 (três) anos, sem vencimentos, ao seguinte servidor:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA/VÍNCULO	CARGO	CH	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
ILKA ALVES DA SILVA	128.952-7/1	PROFESSOR PN - III / C	30H	SEEC	A contar de 11/09/2021 até 10/09/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal, 07 de outubro de 2021.

Marcos Lael de Oliveira Alexandre

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER.

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

EDITAL Nº 12/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR - PROGEP/UERN

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), fundamentada na Lei Ordinária Estadual Nº 9.939, de 09 de abril de 2015,

Considerando os autos do Processo SEI 04410218.000192/2021-25 no qual consta solicitação do Departamento de Direito do Campus Avançado de Natal e Parecer Jurídico favorável à publicação de processo seletivo;

Considerando à necessidade excepcional de interesse público, tendo em vista o artigo 37, IX da CRFB/1988; considerando a Lei nº 7.943/2001;

Considerando o princípio da continuidade do serviço público;

Resolve:

Tornar pública a abertura de inscrições para o Edital nº 12/2021 - Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professor - PROGEP-UERN, em conformidade com o disposto abaixo:

1. DO CURSO/UNIDADE, NÚMERO DE VAGAS, REGIME DE TRABALHO, ÁREAS E REQUISITOS.

LOTAÇÃO	ÁREAS	Nº DE VAGAS	Ampla concorrência	PeD **	RT*	PERFIL DO CANDIDATO
Departamento de Direito do Campus Avançado de Natal - Núcleo de Prática Jurídica	Prática Jurídica I e Prática Jurídica II	1	1	-	40h	-Ser maior de 18 anos; -Ter disponibilidade e flexibilidade de horário para atender às necessidades do Departamento, conforme regime de trabalho e distribuição das atividades pelo Núcleo de Prática Jurídica-PJ/Natal/RN; -Ter formação superior em Direito; -Ter inscrição ativa na OAB/RN; -Ter experiência comprovada na advocacia de, no mínimo, dois anos; -Ter disponibilidade para assumir a vaga imediatamente após a divulgação do resultado da seleção.

*RT - Regime de Trabalho, em horas semanais.

** Pessoa com Deficiência

1.1. Publicação do Edital: 08/10/2021 (no Diário Oficial do Estado e no Portal da UERN (<http://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>)). O Edital será publicado, também, no JOUERN.

1.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente nos canais mencionados no item 1.1.

1.3. Em qualquer tempo, no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo, à medida que for sendo justificada a necessidade de contratação temporária de Professor de Ensino Superior, poderão ser convocados, por ordem de classificação, os candidatos classificados que ficarem na suplência das vagas.

1.4. No caso de não existir candidatos aprovados para vaga de um campus/curso, durante a validade deste processo seletivo, os candidatos classificados para um mesmo curso em outro campus poderão ser convocados nesse outro campus, a fim de atender à necessidade excepcional de interesse público.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão efetuadas por e-mail (selecao.progep@uern.br) - Título: Inscrição Edital 12/2021) onde o candidato deverá enviar a Ficha de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchida, juntamente com os documentos constantes no item 2.3 deste Edital, todos digitalizados no formato PDF, em documento único.

2.2. Taxa de inscrição

2.2.1. O(a) candidato(a) deverá efetuar o pagamento de uma taxa de inscrição no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser creditada no Banco do Brasil, Agência nº 4687-6, Conta nº 7068-8, conta de titularidade "Fundo-Progep", chave PIX: progep@uern.br.

2.2.2. Serão aceitas apenas as inscrições pagas por meio de transferência bancária ou PIX.

2.2.3. Em nenhuma hipótese será devolvida a importância paga pelo candidato a título de taxa de inscrição, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração.

2.3. Documentos a serem encaminhados por e-mail no ato da inscrição

2.3.1. Os documentos a seguir deverão ser encaminhados em e-mail único e em formato PDF único, para o e-mail: selecao.progep@uern.br

- RG e do CPF, ou documento equivalente válido no território nacional com foto;

- Comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição, de acordo com o item 2.2 deste Edital;

2.3.2. Os documentos acima devem ser apresentados na sua forma original no ato da contratação.

2.3.3. Não será homologada inscrição com pendência de qualquer um dos documentos acima.

2.4. Período e horário das inscrições

2.4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do e-mail selecao.progep@uern.br do dia 09/10/2021 até às 23:59h do dia 18/10/2021.

2.5. Homologação das inscrições

2.5.1. A homologação das inscrições será publicada no Portal da UERN (<http://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>), no dia 19/10/2021.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1. As provas didáticas ocorrerão de forma virtual, na modalidade videoconferência (através do Meet) a serem organizadas pelo respectivo departamento acadêmico.

3.2. Prova Didática

3.2.1. Sorteio dos temas

3.2.1.1. O sorteio do tema único para cada turno da Prova Didática, bem como a ordem de apresentação, ocorrerá de forma virtual em plataforma que comporte a participação de todos os inscritos;

3.2.1.2. O tema sorteado será encaminhado pelo Departamento, imediatamente após a realização do sorteio, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para fins de publicação, conforme rotina de trabalho da PROGEP (sem horário definido), no portal da UERN;

3.2.1.3. Será obrigatória a presença do(a) candidato(a) de forma on line durante o sorteio do tema único e é de sua inteira responsabilidade o conhecimento do resultado.

3.2.1.4. Não caberá recurso na presente etapa.

Departamento/ Unidade Acadêmica	Data provável para a realização do sorteio do tema para a Prova Didática	Horário provável do sorteio do tema para a Prova Didática
DIREITO / NATAL	20/10/2021	8:00h

3.2.2. Data(s) e horário(s)

3.2.2.1. As provas didáticas ocorrerão através de videoconferência, método previsto na Instrução Normativa nº 1/2020-PROGEP, nas datas prováveis especificadas abaixo, com início provável para o primeiro(a) candidato(a) conforme quadro a seguir, tendo continuidade conforme a ordem do sorteio e ocorrerão de acordo com a área de atuação indicada no item 1 deste Edital.

Departamento/ Unidade Acadêmica	Data provável da Prova Didática	Horário provável de início da Prova Didática
DIREITO / NATAL	21/10/2021	8:00h

3.2.2.2. De acordo com o número de candidatos inscritos as datas poderão ser modificadas, sendo comunicadas no momento do sorteio e publicadas no Portal da UERN (<http://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>).

3.2.3. Resultado da Prova Didática

3.2.3.1. As bancas deverão enviar o resultado das avaliações individuais ao e-mail da PROGEP (assessoria.progep@uern.br) até as 23:59h do dia 25/10/2021, com o assunto Resultado da Prova Didática Edital 12/2021 (curso/unidade).

3.2.3.2. O(s) resultado(s) da Prova Didática será(ão) publicado(s) e divulgado(s) através do Portal UERN (<http://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>), tendo data prevista de publicação o dia 26/10/2021.

3.3. Análise de currículo

3.3.1. Os candidatos aprovados na Prova Didática deverão enviar o Currículo Lattes (em PDF) com a documentação comprobatória na ordem do currículo, acompanhada da Ficha de Pontuação (Anexo II) devidamente preenchida, ao Departamento Acadêmico / Unidade Acadêmica, para o qual realiza a seleção, no(s) endereço(s) eletrônicos descrito(s) a seguir, até as 23:59h do dia 27/10/2021.

Departamento/ Unidade Acadêmica **Endereço eletrônico**
DIREITO / NATAL direito_natal@uern.br

3.3.2. Para pontuação, serão consideradas as atividades expressas nos Grupos 01, 02 e 03 do Anexo II, que tenham sido realizadas nos últimos 3 (três) anos à publicação deste Edital.

3.4. Resultado Preliminar

3.4.1. O resultado preliminar será publicado e divulgado através do Portal UERN (<http://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>), tendo data prevista de publicação o dia 29/10/2021.

3.4.2. Recursos

3.4.2.1. O(a) candidato(a) poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, exclusivamente da Análise de Currículo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado preliminar, preenchendo anexo constante no resultado preliminar, além de nova ficha de pontuação para Análise de Currículo.

3.4.2.2. O recurso deverá ser enviado pelo próprio(a) candidato(a), exclusivamente para o e-mail do departamento ao qual concorre a vaga (ver item 3.3.1), com cópia para assessoria.progep@uern.br com o assunto Recurso Edital 12/2021 (curso/unidade acadêmica).

3.4.2.3. O(a) candidato(a) deverá ser claro e consistente em seu pleito, informando com precisão o objeto do recurso.

3.4.2.4. Recurso intempestivo ou inconsistente será preliminarmente indeferido.

3.4.2.5. Os recursos serão julgados pela comissão avaliadora em até 01 (um) dia útil e respondidos aos(as) candidatos(as), individualmente por meio eletrônico.

3.5. Resultado Final

3.5.1. O resultado final será publicado e divulgado no Portal UERN (<http://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>), tendo data prevista de publicação até dia 12/11/2021.

3.5.2. O resultado final será publicado também no JOUERN.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1. A seleção objeto deste Edital será realizada em etapas sucessivas, conduzidas exclusivamente pela UERN, através de Banca Examinadora designada pelos Departamentos Acadêmicos, de acordo com os critérios e procedimentos constantes no presente Edital.

4.2. Primeira etapa: PROVA DIDÁTICA, de caráter eliminatório e classificatório, tratando de conhecimento específico sobre a área do concurso, conforme item 4.5, avaliadas conforme Anexo III deste Edital.

4.3. Segunda etapa: ANÁLISE DE CURRÍCULO, de caráter apenas classificatório, mediante a análise da documentação comprobatória respectiva, organizada por grupos, conforme Anexo II deste Edital.

4.4. É de total responsabilidade do candidato a garantia dos meios tecnológicos para participar das etapas do processo seletivo.

4.5. PROVA DIDÁTICA

4.5.1. De caráter eliminatório, com obtenção de nota mínima 7,0 (sete) para efeito de classificação. Constará de Aula Expositiva perante Banca Examinadora, de modo virtual, com duração de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos.

4.5.2. A banca examinadora não se manifestará no decorrer da Prova Didática; o(a) candidato(a) poderá ser questionado(a) por membro da banca sobre o tema da aula.

4.5.3. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) o controle do tempo de sua apresentação, sendo eliminado o(a) candidato(a) que não cumprir o tempo previsto.

4.5.4. Será publicado no Portal da UERN (<http://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>), o ponto sorteado para a Prova Didática, a ordem de sua realização pelos(as) candidatos(as), o dia e a hora do início.

4.5.4.1. Caso seja necessário mais de um dia de realização da Prova Didática, haverá um novo sorteio no dia seguinte para os(as) candidatos(as) que apresentarão no segundo dia, e assim sucessivamente até encerrar as apresentações.

4.5.5. A Prova Didática será realizada após o decurso de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas do sorteio do ponto da Prova Didática.

4.5.6. Em caso de força maior, a critério da Banca Examinadora, a Prova Didática poderá sofrer interrupção.

4.5.6.1. Havendo interrupção da transmissão, sob qualquer forma, ao retorno da conexão, será considerado o tempo já ministrado, sendo atribuído o tempo que lhe faltava para o término da apresentação.

4.5.6.2. Havendo ocorrências relevantes, estas serão registradas na ata da avaliação da Prova Didática.

4.5.7. Poderão ser utilizados quaisquer recursos didáticos compatíveis com a plataforma Meet e com a videoconferência, cumprindo ao(a) candidato(a) providenciar, por seus próprios meios, a obtenção, instalação e utilização do recurso necessário.

4.5.8. Até trinta minutos antes do horário definido para início da etapa "Prova Didática" do processo seletivo (ver item 3.2.2.1.), os(as) candidatos(as) deverão enviar o Plano de Aula à Banca Examinadora, via e-mail departamental com o assunto Plano de aula - nome do candidato.

4.5.8.1. A não entrega do Plano de Aula implicará na impossibilidade do(a) candidato(a) de realizar esta Prova tendo sua nota contabilizada como zero nesta Prova.

4.5.8.2. O Departamento deve dar ciência do recebimento do Plano de Aula ao candidato, via e-mail, e encaminhar o plano de aula, por meio virtual, aos membros da banca.

4.5.8.3. A Banca Examinadora não solicitará o Plano de Aula, cabendo unicamente ao(a) candidato(a) a responsabilidade por enviá-lo.

4.5.9. O Departamento deverá destinar 10 (dez) minutos entre as apresentações dos candidatos para proceder com ajustes de transmissão.

4.5.9.1. Será considerado desistente e será eliminado do concurso o(a) candidato(a) que não estiver conectado à plataforma de escolha para a apresentação na hora designada para o início da Prova Didática.

4.5.10. A avaliação da Prova Didática procederá de acordo com os critérios constantes no Anexo III.

4.5.11. A avaliação da Prova Didática será feita pela Banca Examinadora, cabendo a cada examinador atribuir nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), utilizando uma casa decimal, conforme Anexo III (específico que trata o item 4.2).

4.5.12. A nota final da Prova Didática será a média aritmética das notas atribuídas ao(a) candidato(a) por cada um dos examinadores, considerando até a segunda casa decimal, realizado o arredondamento de nota.

4.5.12.1. Será eliminado o(a) candidato(a) que obtiver média inferior a 7,0 (sete inteiros), devendo seu resultado configurar na lista do resultado da Prova Didática.

4.5.13. Não será divulgada a nota atribuída por cada membro da Banca Examinadora de forma independente.

4.5.14. A banca examinadora deverá encaminhar o resultado da Prova Didática até as 23:59h do dia 25/10/2021, para o e-mail assessoria.progep@uern.br com o Assunto Resultado Prova Didática - Departamento/Unidade.

4.6. TEMAS PARA A PROVA DIDÁTICA

Departamento / Campus Área	Temas	Bibliografia sugerida
DIREITO NATAL	1. DA JURISDIÇÃO, DA AÇÃO, DAS PARTES, DO LITISCONSÓCIO E DOS PROCURADORES; 1. DO JUIZ, DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA DEFENSORIA, ADVOCACIA PÚBLICA E DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS; 2. DOS ATOS PROCESSUAIS, DAS NULIDADES, DA FORMAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO PROCESSO; 3. DAS TUTELAS PROVISÓRIAS, COMPETÊNCIA E PRINCÍPIOS; 4. DO PROCEDIMENTO COMUM QUANTO A PETIÇÃO INICIAL, A RÉPLICA E A DEFESA DO RÉU; 5. DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA; 6. DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO À DEFESA, SUSPENSÃO, EXTINÇÃO, ESPÉCIES; 7. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL QUANTO AS AÇÕES DE INTERDIÇÃO, POSSESSÓRIAS, AÇÕES DE FAMÍLIA, INVENTÁRIO E PARTILHA; 8. DOS RECURSOS QUANTO À APELAÇÃO E AGRAVOS; 9. DOS RECURSOS QUANTO AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.	BRAGA, Paula Sarno, DIDIER Jr., Fredie, OLIVEIRA, Rafael Alexandria, CUNHA, Leonardo Carneiro da. Curso de Direito Processual Civil. v. 5. 11 ed. Salvador: JusPodivm, 2021. DIDIER Jr., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. v. 1. 23 ed. Salvador: JusPodivm, 2021. DIDIER Jr., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. v. 2. 16 ed. Salvador: JusPodivm, 2021. DIDIER Jr., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. v. 3. 18 ed. Salvador: JusPodivm, 2021. JÚNIOR, Gediel Claudino de Araújo. Prática no Processo Civil: cabimento/ações diversas, competência, procedimentos, petições; modelos. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2017. MARINONI, Guilherme Luiz. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. MARINONI, Guilherme Luiz. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Curso de Processo Civil - Volume 2 Tutela dos Direitos Mediante Procedimento Comum . v. 2. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018. MONTENEGRO FILHO, Misael. Manual de Prática do Processo Civil. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2016. MONTENEGRO FILHO, Misael. Curso de Direito Processual Civil. V. 1. 62 ed. reform. e atual. São Paulo: Forense, 2021. NERY JÚNIOR, Nelson Nery. Código de Processo Civil Comentado. 19. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. TARTUCE, Fernanda; DELLORE, Luiz. Manual de Prática Civil. 15 ed. rev. ampl. e atual. São Paulo, Método, 2020.

4.7. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO

4.7.1. A Análise de Currículo terá caráter unicamente classificatório, sendo considerados os documentos comprobatórios de formação e aperfeiçoamento profissional, e no caso de atividades docentes, técnico-científicas, artísticas e culturais, de realizações profissionais e trabalhos aplicados, aquelas exclusivamente dos últimos 3 (três) anos, sendo aceitas somente as atividades, com a respectiva escala de valores, previstos no Anexo II deste Edital.

4.7.1.1. Para as publicações em livros, revistas, artigos e anais, a comprovação deverá ser feita por meio da folha de resumo, da folha de rosto e do sumário, nos casos que couber, dispensando-se a apresentação de cópia integral de toda a obra.

4.7.1.2. Para as publicações exclusivamente on line, a comprovação poderá ser feita mediante a impressão da página na Internet da revista e impressão do artigo constando os dados do autor e da revista diretamente da página na Internet (inclusive o ISSN on line).

4.2. A nota da Análise de Currículo será calculada como uma fração da nota máxima possível, sendo esta igual a 10,0 (dez), a qual equivale ao máximo de 140 (cento e quarenta) pontos, aferidos de acordo com o Anexo II. Para efeito do cálculo será aplicada a seguinte equação:

$$NAC = \frac{Npto}{14}$$

onde NAC= Nota da Análise de Currículo;

Npto = Número de Pontos obtidos de acordo com o Anexo II.

5. DA BANCA EXAMINADORA

5.1. É vedada a participação na Banca Examinadora de:

- Cônjuge de candidato(a), mesmo que separado judicialmente ou divorciado, ou companheiro;
- Ascendente ou descendente de candidato(a), ou colateral até terceiro grau, seja parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- Sócio de candidato(a) em atividade profissional;
- Ex-orientadores ou que tenham tido relação pessoal ou de trabalho com o candidato.

5.2. Será permitida a participação de um membro externo vinculado efetivamente à instituição pública de ensino superior.

5.3. O avaliador deve ser professor, preferencialmente efetivo, e ter titulação mínima igual ao requisito do cargo do processo seletivo.

5.4. Na ocorrência de um dos impedimentos aqui descritos, o membro será automaticamente substituído por um suplente.

6. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. A Nota Final (NF) de cada candidato será a média ponderada das notas obtidas na Prova Didática (NPD) e na Análise de Currículo (NAC), 6 (seis) e 4 (quatro), respectivamente. $NF = \frac{NPD \times 6 + NAC \times 4}{10}$

6.2. Em caso de empate, a ordem de prioridade para o desempate será:

- maior nota na Prova Didática;
- maior pontuação no Currículo Lattes;
- maior idade.

7. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1. Mediante o amparo legal previsto no inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e nos termos da Lei Estadual nº 7.943, de 5 de junho de 2001, será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total das vagas existentes para cada curso/campus e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo para a pessoa com deficiência.

7.2. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadre nas categorias discriminadas no artigo 5º do Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e na Lei Estadual nº 9.697 de 25 de fevereiro de 2013, cuja deficiência seja comprovada por profissional cadastrado pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

7.3. A pessoa com deficiência deverá, no ato de inscrição, especificar sua deficiência e a eventual necessidade de assistência especial, bem como Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças- CID fornecido por profissional cadastrado pelo SUS.

7.4. O Laudo Médico de que trata o subitem 7.3. deverá ter sido emitido há, no máximo 3 meses anteriores à data da inscrição.

7.5. Se convocado(a), o(a) candidato(a) com deficiência deverá submeter-se à Perícia por junta Multiprofissional constituída por profissionais nomeados pela UERN que dará decisão terminativa sobre a qualificação do(a) candidato(a) como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência realmente o habilita a concorrer às vagas, observada a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.

7.6. O(a) candidato(a) convocado(a) para preenchimento da vaga destinada a pessoas com deficiência, como cadastro reserva, deverá entregar documento original emitido e assinado pela Junta Multiprofissional, para celebração do contrato de trabalho.

7.7. A não observância às disposições contidas nos subitens 7.3, 7.4 e 7.5 acarretará a perda do direito às vagas reservadas na hipótese prevista pelo item 7.1, passando os candidatos a concorrer em conformidade com a regra geral.

7.8. Os(as) candidatos(as) com deficiência participarão deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito à data, ao horário, à inscrição e aos critérios de avaliação de experiência profissional docente, assim como aos critérios de avaliação e classificação.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Ao realizar sua inscrição, o(a) candidato(a) acata e ratifica todos os termos e normas contidas nesse Edital.

8.2. A Remuneração inicial para professor(a) substituto(a) é fundamentada na Lei Ordinária Estadual Nº 9.939, de 09 de abril de 2015.

8.3. O(a) candidato(a) aprovado(a) poderá ser designado para trabalhar em qualquer turno (matutino, vespertino ou noturno), devendo possuir disponibilidade para assumir a carga horária estabelecida nesse edital e de acordo com as necessidades dos Departamentos Acadêmicos, obedecido à jornada de trabalho.

8.4. O Resultado da seleção objeto deste Edital será válido pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano.

8.5. O(a) candidato(a) aprovado(a) que já tiver sido contratado anteriormente pela instituição na vigência da lei Estadual Nº 9.939, de 09 de abril de 2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e não houver transcorrido prazo de dois anos, não poderá ser contratado, conforme Art. 9º da referida Lei.

8.6. O(a) candidato(a) aprovado(a) deverá apresentar declaração de acúmulo de cargos, e, no caso de acumulação lícita, esta fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não poderá exceder a 60 (sessenta) horas semanais (§ 2º, Art.131, Lei Complementar Estadual nº 122).

8.7. O(a) candidato(a) aprovado(a) não poderá ter mais de um vínculo contratual com a administração, concomitantemente.

8.8. No ato da contratação, o candidato aprovado deverá apresentar os documentos comprobatórios do(s) requisito(s) do cargo disposto(s) no item 1.

8.8.1. Os diplomas de graduação apresentados devem ter sido obtidos em cursos devidamente autorizados e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), ofertados por Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo CNE ou pelo CEE. No caso de graduação obtida em instituição estrangeira, deve ser revalidado nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002 (alterada pela Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, e pela Resolução CNE/CES nº 7, de 25 de setembro de 2009), na forma do art. 48 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

8.8.2. Os certificados de especialização Lato sensu deverão atender ao que prevê a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, que "estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós- graduação Lato sensu, em nível de especialização". O título de Especialista obtido por meio de residência médica, deverá observar o Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, e ser devidamente credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica. Os títulos de Mestre e de Doutor somente serão considerados se obtidos ou validados em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES; no caso de ter sido obtido em instituição estrangeira, devem ter sido revalidados na forma do art. 48 da Lei Federal nº 9.394/1996, e da Resolução CNE/CES nº 3, de 1º de fevereiro de 2011.

8.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Banca Examinadora, a qual caberá decisão irrevogável e irretratável acerca do presente processo seletivo.

8.10. Após a divulgação do Resultado do Processo Seletivo caberá à PROGEP a convocação dos candidatos.

Mossoró, 08 de Outubro de 2021.

Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

ANEXOS AO EDITAL Nº 12/2021 - PROFESSOR TEMPORÁRIO- PROGEP/UERN
ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO (preencher, assinar e enviar em PDF)

NOME DO(A) CANDIDATO(A): _____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

GRADUADO(A) POR QUAL INSTITUIÇÃO: _____

HABILITAÇÃO: _____ ANO DE CONCLUSÃO DO CURSO: _____

MAIOR TITULAÇÃO: _____

EM QUAL ÁREA? _____

CURSADA ONDE? _____

POSSUI DEFICIÊNCIA? ____ NECESSITA DE ATENDIMENTO ESPECIAL? _____

QUAL? _____

Documentação exigida (digitalizados e em PDF):

() RG e do CPF, ou documento equivalente válido no território nacional com foto;

() Comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição, de acordo com o item 2.2 deste Edital;

Não será aceita inscrição com pendência de qualquer um dos documentos acima.

APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS? () SIM () NÃO

() ASSINO E DECLARO QUE CONHEÇO TODAS AS NORMAS DO EDITAL

Assinatura do candidato

Mossoró/RN, _____ de _____ de 2021.

----- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - PROGEP/UERN SELEÇÃO PARA PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR

CANDIDATO: _____

Assinatura do servidor responsável pela inscrição

Matrícula: _____

Data: ____/____/____ Hora: _____

EDITAL Nº 12/2021 - PROFESSOR TEMPORÁRIO - PROGEP/UERN
ANEXO II - FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO

Nº	TÓPICOS E LIMITES	PONTUAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PONTOS DO(A) CANDIDATO(A)
GRUPO 01: ATIVIDADES DIDÁTICAS E/OU PROFISSIONAIS			
01	Exercício de magistério em curso de educação superior na área do concurso ou em área afim. Para efeito de pontuação, não será considerada fração de semestre.	2 pontos por semestre letivo, sem superposição de tempo, no máximo 10, pontos.	
02	Exercício de atividade de nível superior ou magistério na Educação Básica ou Profissional, não cumulativa com outras quaisquer no mesmo período, na administração pública ou privada, em empregos/cargos especializados na área objeto do concurso ou em área afim. Das atividades em questão estão excluídas as atividades no exercício do magistério superior. Para efeitos de pontuação, não será contabilizada fração de ano.	2 pontos por ano, sem superposição de tempo, no máximo 6 pontos.	
03	Orientação concluída de trabalho final de graduação ou iniciação científica.	1 ponto por orientação e no máximo 3 pontos	
04	Orientação concluída de trabalho final de pós-graduação lato sensu.	1 ponto por orientação e no máximo 4 pontos	
05	Orientação de mestrado concluída.	2 pontos por orientação e no máximo 8 pontos	
06	Orientação de doutorado concluída.	3 pontos por orientação e no máximo 12 pontos	
07	Participação como palestrante, conferencista ou debatedor em evento científico internacional, nacional ou regional.	0,5 ponto por participação e no máximo 3 pontos	
08	Apresentação oral em eventos científicos internacionais, nacionais ou regionais.	0,5 ponto por participação e no máximo 2 pontos.	
09	Participação como membro titular em banca de trabalho de conclusão de curso de graduação.	0,5 ponto por banca e no máximo 2 pontos.	
10	Participação como membro titular em banca de trabalho de conclusão de curso de especialização.	0,5 ponto por banca e no máximo 2 pontos.	
11	Participação como membro titular em banca de trabalho de conclusão de mestrado.	1 ponto por banca e no máximo 5 pontos	
12	Participação como membro titular em banca de trabalho de conclusão de doutorado.	1,5 ponto por banca e no máximo 6 pontos.	
GRUPO 02: PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA, ARTÍSTICA E CULTURAL			
01	Publicação completa em anais de evento regional, nacional, ou internacional com ISSN.	1 ponto por publicação e no máximo 6 pontos.	
02	Artigos científicos/artístico em jornal ou revista com conselho editorial ou com ISSN.	2 pontos por publicação e no máximo 6 pontos.	
03	Publicação de artigo científico em periódicos nacional ou internacionais indexado pela CAPES.	2 pontos por artigo e no máximo 16 pontos.	
04	Publicação de livro didático/técnico/científico com ISBN de autoria exclusiva do(a) candidato(a).	2,5 pontos por livro e no máximo 10 pontos.	
05	Publicação de livro didático/técnico/científico com ISBN em coautoria ou publicação de capítulo de livro.	1 ponto por publicação e no máximo 7 pontos.	
06	Registro de software e depósito de patente (protocolo de registro ou depósito).	1 ponto e no máximo 5 pontos.	
07	Tradução de livro didático/técnico/científico publicada com ISBN.	2 pontos por livro e no máximo 6 pontos.	
08	Produção artística/cultural.	2 pontos por produção e no máximo 6 pontos.	
GRUPO 03: OUTROS TÍTULOS			
01	Aprovação em concurso Público de nível superior para cargo na área do concurso ou área afim.	2 pontos por aprovação e no máximo 6 pontos.	
02	Participação como membro titular em banca de processo seletivo para professor temporário/substituto de nível superior para cargo na área do concurso ou área afim.	1 ponto por banca e no máximo 3 pontos.	
03	Participação como membro titular em banca de Concurso Público de nível superior para cargo na área do concurso ou área afim.	2 pontos por banca e no máximo 6 pontos.	
	TOTAL	Máximo 140 Pontos	

EDITAL Nº 12/2021 - PROFESSOR TEMPORÁRIO - PROGEP/UERN
ANEXO III - FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL PARA A PROVA DIDÁTICA

CANDIDATO (A): _____

ÁREA: _____

TEMA DA AULA (PONTO SORTEADO): _____

DATA: _____

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	NÚMERO DE PONTOS	
	MÁXIMO	OBTIDO
Coerência entre os objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos desenvolvidos.	2,0	
Sequência lógica e coerência do conteúdo.	2,5	
Linguagem adequada, clareza da comunicação, objetividade e contextualização.	2,0	

Domínio do conteúdo	2,5	
Utilização adequada do tempo para execução da aula.	1,0	
Pontuação final	10,0	

Observação: Até trinta minutos antes do horário defino para início da etapa "Prova Didática", o(a) candidato(a) deverá enviar o Plano de Aula à Banca Examinadora, via e-mail departamental com o assunto Plano de aula - nome do candidato. A não entrega do Plano de Aula implicará na impossibilidade do(a) candidato(a) de realizar esta Prova tendo sua nota contabilizada como zero nesta Prova. A Banca Examinadora não solicitará o Plano de Aula, cabendo unicamente ao(a) candidato(a) a responsabilidade por enviá-lo.

Mossoró, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO EXAMINADOR

Fundação José Augusto - FJA

Portaria nº 099/2021, de 08/10/2021

O Diretor Geral da Fundação José Augusto, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 25, parágrafo único da Lei Complementar nº 419/10, de 31/03/10:

RESOLVE:

Em atendimento a determinação judicial constante no processo judicial abaixo relacionado:

SERVIDOR	PROCESSO JUDICIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
José Cícero Gama de Macedo	0871929-65.2020.8.20.5001	00110013.012090/2021-73

CONCEDER progressão funcional o servidor do quadro geral de pessoal da Fundação José Augusto, conforme dispõe o anexo I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros conforme anexo I.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal-RN, 08 de outubro de 2021.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor Geral da FJA

ANEXO I

Matrícula	Servidor(a)	Cargo	Nível	Vigência
1739000	José Cícero Gama de Macedo	Técnico de Nível Médio	para 11	A partir de 1º/09/2016

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Portaria nº 995/2021-GADIR

Natal(RN), 06 de outubro de 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;

R E S O L V E:

Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, Credenciamento de Instrutor Prático, pessoa física, RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA, CPF 098.690.584-42, para atuar como Instrutor (a) para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.

Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 1019/2021-GADIR

Natal(RN), 07 de outubro de 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;

R E S O L V E:

Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, Credenciamento de Diretora de Ensino, pessoa física, RAQUEL NUNES, CPF Nº 016.775.974-45, para atuar como Instrutor (a) para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.

Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 1020/2021-GADIR

Natal(RN), 07 de outubro de 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;

R E S O L V E:

Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, Credenciamento de Instrutora Prática pessoa física, LARISSA LEILA BATISTA DE ARAUJO, CPF 068.742.384-85, para atuar como Instrutor (a) para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.

Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA - Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 1021/2021-GADIR

Natal(RN), 07 de outubro de 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;

R E S O L V E:

Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, Credenciamento de Instrutor Prático pessoa física, JOSE WESTONE FERNANDES SILVA, CPF 103.933.554-38, para atuar como Instrutor (a) para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.

Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA - Diretor Geral - DETRAN/RN

Regulamenta o credenciamento de entidades públicas e privadas para permissão da prestação do serviço de reboque, remoção e guarda em depósito de veículos apreendidos em razão de penalidades aplicadas e dá outras providências.

Portaria nº 1022/2021-GADIR

Natal (RN), 08 de outubro de 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 6.883 de 31 de março de 1976;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, incisos V, VI, VII e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que atribui competência aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para, no âmbito de sua circunscrição: V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; VI - aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código, com exceção daquelas relacionadas nos incisos VII e VIII do art. 24, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos; e, X - credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 269, I II; 270, §2º e 271 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que determina o recolhimento de veículos apreendidos à depósitos para que nele permaneçam sob custódia, com ônus para o seu proprietário, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRAN e as condições fixadas na Resolução Nº 623/2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO, por fim, que o credenciamento de entidades públicas e privadas para atuação com regularidade, descentralizada e concomitante as unidades de atendimento próprios do DETRAN-RN, amplia e moderniza, com segurança e eficiência, a estrutura de prestação de serviço público posta à disposição da sociedade e a necessidade de sua regulamentação.

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar o credenciamento para permissão que entidades executem o serviço público de reboque, remoção e guarda em depósito de veículos apreendidos em razão de penalidades aplicadas, em seu nome, por sua conta e risco, será realizado em consonância com as competências institucionais estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB; as normas emanadas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; a Lei Nacional nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e as disposições especiais fixadas nesta Portaria e posteriores alterações.

TÍTULO I

DO REBOQUE, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS EM RAZÃO DE PENALIDADES APLICADAS

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º. As solicitações de credenciamento poderão ser feitas a qualquer tempo.

Art. 3º. O interessado deve protocolar junto ao DETRAN-RN, em sua SEDE situada na Av. Perimetral Leste, 113, Cidade da Esperança, Natal/RN - CEP: 59071-445, o Pedido de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, anexando cópia autenticada dos seguintes documentos:

I. Documento de Identidade e CPF dos dirigentes da entidade pública ou dos sócios signatários do Pedido de Credenciamento;

II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e suas alterações, registrados na Junta Comercial;

III. CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com Código e Descrição da Atividade Econômica Principal compatível com a atividade de remoção e guarda de veículos automotores;

IV. Alvará de Licença e Funcionamento emitido pela Prefeitura do Município onde entidade está instalada;

V. Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Norte;

VI. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VII. Certidão Negativa de Débitos Fiscais da Fazenda Estadual da sede da entidade e do Rio Grande do Norte;

VIII. Certidão Negativa de Débitos Fiscais da Fazenda Municipal;

IX. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

X. Declaração do proprietário e/ou dos sócios da entidade privada, com firma reconhecida, de que não exercem funções públicas nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, conforme Modelo I, do Anexo II, desta Portaria;

XI. Declaração do proprietário e/ou dos sócios da entidade privada, com firma reconhecida, de que não empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não empregam menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, conforme o disposto nos incisos XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme Modelo II, do Anexo II, desta Portaria;

XII. Declaração do proprietário e/ou dos sócios da entidade privada, com firma reconhecida de que não possuem nenhum parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, de servidor do DETRAN-RN, conforme Modelo III do Anexo II, desta Portaria;

XIII. Contrato de locação ou escritura de propriedade do imóvel onde a atividade será desenvolvida;

XIV. Declaração de disponibilidade de sistema informatizado para adequada execução das atividades.

§ 1º. As solicitações de credenciamento que não contiverem a indicação da Região na qual o requerente pretenda executar as atividades serão indeferidas;

§ 2º. Os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do interessado e a falta de qualquer um acarretará o imediato indeferimento do pedido;

§ 3º. Após protocolar o pedido de credenciamento, o requerente não poderá acrescentar ou alterar a região na qual pretende executar as atividades.

§4º O Requerente poderá se credenciar para mais de uma região, desde que apresente documentação distinta para cada região pretendida, bem como apresente requerimento distinto.

Art. 4º. O requerente, após protocolar a solicitação, deverá aguardar posicionamento do DETRAN-RN sobre o deferimento ou indeferimento do seu pleito, ficando esta Autarquia isenta de qualquer responsabilidade com custos ou investimentos eventualmente realizados pelo requerente para este fim.

Parágrafo único. Indeferido do Pedido de Credenciamento, o interessado poderá apresentar novo pedido, mediante novo protocolo.

Art. 5º. Para fins de autorização de credenciamento serão considerados a ordem do registro de protocolo do pedido de credenciamento junto ao DETRAN-RN, que estiverem devidamente instruídos com todas as documentações exigidas.

Art. 6º. O credenciamento será concedido em caráter pessoal e intransferível.

Art. 7º. A entidade credenciada responsabilizar-se-á pelo integral cumprimento e pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas à atividade por ela desenvolvida, ficando, desde já, o DETRAN/RN isento daqueles encargos, ainda que subsidiariamente.

Art. 8º. O DETRAN/RN não se responsabilizará por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros, em consequência das atividades objeto do Credenciamento.

Art. 9º. Pela contraprestação a entidade credenciada receberá tarifa em valor igual ao das taxas de diárias e remoção de veículos estabelecidas pela Lei Estadual nº 10.301, de 28 de dezembro de 2017, recolhendo 5% (cinco por cento) aos cofres do DETRAN-RN, para cobertura dos custos operacionais de fiscalização e homologação.

Art. 10. O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, podendo ser o credenciamento ser renovado, observadas os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 11. A atuação da entidade credenciada só será liberada após o pagamento da taxa de credenciamento estabelecida pela Lei Estadual Lei Estadual nº 10.301, de 28 de dezembro de 2017, o qual deverá ser realizado imediatamente após a assinatura do Termo de Credenciamento.

CAPÍTULO II

DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Art. 12. O DETRAN/RN credenciará entidades de reboque, remoção e guarda de veículos apreendidos em razão de penalidades aplicadas para atuação em cada uma das três regiões que compõem o Estado do Rio Grande do Norte, conforme Anexo III.

Art. 13. As entidades credenciadas não poderão, a seu critério, manter depósitos de guarda em outras localidades, sem a devida autorização.

Art. 14. Excepcional e temporariamente poderão ser guardados veículos fora do local credenciado, em casos específicos de capacidade de guarda esgotada, mediante expressa autorização do DETRAN-RN, hipótese em que os custos de transbordo dos veículos serão arcados pela Credenciada, e determinar que a credenciada que realize a remoção e transbordo de veículos já guardados sob sua responsabilidade, de um local para outro, hipótese em que pagará, por dotação própria, os mesmos valores previstos no artigo 9º à título de contraprestação.

Art. 15. O DETRAN/RN reserva-se o direito de, havendo necessidade técnica, determinar a credenciada a implantação de unidade de guarda em outras localidades da região, devendo a implantação da nova unidade ocorrer no prazo de até 90 (noventa dias), contados da certificação da determinação.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 16. A renovação do credenciamento fica condicionada ao interesse da administração consubstanciado nos critérios estabelecidos nesta Portaria, à manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento originário, além da análise dos períodos de prestação de serviços anteriores.

Art. 17. O pedido de renovação de credenciamento é de responsabilidade do representante legal da credenciada e deve ser solicitado em até 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do contrato.

§ 1º. O pedido de renovação deve ser protocolado junto ao DETRAN/RN, acompanhado da documentação que comprove a